



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.693

de 24 de Março de 2017.

“Dispõe sobre proibição de que postos de combustíveis, estabelecidos no Município de São Pedro preencham o tanque de combustível dos veículos acima do limite de segurança tolerado por bomba de combustível e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Considerando a importância de zelar pela saúde dos funcionários e trabalhadores dos postos de combustíveis, pela conservação dos veículos, além da importância da preservação ambiental, fica proibido no âmbito do Município de São Pedro, que postos de combustíveis abasteçam os veículos após a trava de segurança da bomba ser ativada.

Art. 2º Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer penalidades para hipóteses de descumprimento.

Art. 4º Cartazes de avisos a respeito da proibição inserida na nova Lei deverão ser anexados nos respectivos Postos de Combustível em local visível ao público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulada no prazo de até 90 dias.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário